



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**TERMO ADITIVO 004 DO CONTRATO Nº 084/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2017**  
**Processo LC n.º 035 – Homologado em 08/05/2017**

**Objeto:** Contratação de empresa do ramo, para realização dos serviços de plantio e manutenção de flores junto aos canteiros de ruas e avenidas do Perímetro Urbano; canteiros e floreiras junto à prédios públicos municipais; Portal de Entrada do Município, floreiras e canteiros junto ao Lago Municipal e Parque de Exposições Bragadense, e outros locais públicos a serem indicados pela municipalidade.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 08/05/2017, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito do Município, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **GISELA LURDES OPPERMANN SPECHT - MEI**, já qualificados no contrato original, nos termos da solicitação formalizada pela Secretaria Obras viação e urbanismo, acompanhada de parecer jurídico, ambos em anexo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos da cláusula quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do contrato acima citado por mais 12 (doze) meses encerrando-se, portanto, em 08 de maio de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor mensal a ser pago fica corrigido monetariamente em 3,3123%, conforme índice oficial do INPC dos últimos 12 meses, passando doravante a ter o valor de R\$ 3.151,75 (três mil cento e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos) ao mês.

**Parágrafo único:** Pela prorrogação do prazo e reequilíbrio financeiro, o valor do impacto do contrato fica estimado em R\$ 37.821,00 (trinta e sete mil oitocentos e vinte e um reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

**15.452.1300.2.032 – MANUTENÇÃO E MELHORIA DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E PORTO BRITÂNIA**

3.3.90.39.16 - 2679 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 505

**CLÁUSULA QUARTA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

*Gisela Lu Specht*

*R*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente Nº 4721  
de 15/05/2017  
Anexo  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
do presente Nº 1995  
de 14/05/2017  
Anexo  
Visto



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 08 de maio de 2020.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

  
**GISELA LURDES OPPERMANN SPECHT - MEI – CONTRATADO**  
**GISELA LURDES OPPERMANN SPECHT**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/03/000764  
Data Protoc.: 02/03/20  
Requerente : SERGIO GOSSENHEIMER  
CPF.....: 886.520.689-68  
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto : OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro : Rua Florianópolis  
Complem. .... :  
Fone.....: 45 3282-1861  
Cep .....: 85948000

Sumula: ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS DOZE MESES, CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

DATA	DESTINO
02/03/2020	Licitações - Anua

*Sergio Gossenheimer*  
Assinatura Requerente

2020/03/000764      Data:02/03/2020  
17-PROTOCOLO      Hora:15:18:57  
Assunto.....:005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.:SERGIO GOSSENHEIMER  
CPF/CNPJ...:88652068968  
SUMULA:  
ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS DOZE MESES  
, CONFORME ANEXO.





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**DE:** Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato N° 084/2017 e Termo Aditivo N° 082/2019.

**Objeto: Contratação de empresa do ramo, para realização dos serviços de plantio e manutenção de flores junto aos canteiros de Ruas e Avenidas do Perímetro Urbano, Canteiros e Floreiras junto a Prédios Públicos Municipais, Portal de Entrada do Município, floreiras e canteiros junto ao Lago Municipal e Parque de Exposições Bragadense e outros Locais Públicos a serem indicados pela municipalidade.**

Contratada: **GISELA LURDES OPPERMAN SPECHT 005.773.229-90.**

CNPJ: **13.033.796/0001-20.**

Início de Vigência: **08/05/2018.** Termina de Vigência: **08/06/2019.**

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO  REPACTUAÇÃO  QUANTITATIVO

### ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses do Contrato N° 084/2017, constituído no **PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2017, PROCESSO NO LC N° 035 – HOMOLOGADO EM 08/05/2017** e, **TERMO ADITIVO N° 082/2019, HOMOLOGADO EM 08/05/2018**, em todas as suas especificações e finalidades que abrange a: Contratação de empresa do ramo, para realização dos serviços de plantio e manutenção de flores junto aos canteiros de Ruas e Avenidas do Perímetro Urbano, Canteiros e Floreiras junto a Prédios Públicos Municipais, Portal de Entrada do Município, floreiras e canteiros junto ao Lago Municipal e Parque de Exposições Bragadense e outros Locais Públicos a serem indicados pela municipalidade.

Que contempla ainda as seguintes obrigações:

- Preparo do solo, com aplicação de adubos, insumos, e quando necessário, intervir com inseticidas apropriados (os adubos, insumos, inseticidas quando se fizerem necessários serão fornecidos pelo município);
- Plantio de mudas, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras;
- Manutenção destas mudas, com irrigação destas em épocas de estiagem e quando necessário;
- Disponer de veículo e equipamentos para transporte de pessoal, equipamentos, insumos, etc;
- As mudas deverão ser previamente solicitadas pela licitante vencedora, e que a escolha das mesmas fica a cargo da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, de acordo com a época do ano e as espécies disponíveis, e posteriormente retiradas junto ao local indicado pela





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

municipalidade, e o transporte destas ao local de plantio, é de responsabilidade da licitante vencedora;

- A contratada fica responsável pelas obrigações trabalhistas com funcionários que irão prestar o serviço;
- A contratada fica responsável para fornecer todos os equipamentos, materiais, epi's e ou uniformes que forem necessários.

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- Atentando que a municipalidade não possui em seu quadro de colaboradores nenhum profissional da área de jardinagem e ainda, que não se dispõe de nenhum braçal sendo capacitado para executar esta atividade, nem com tempo hábil para tal, visto que as funções a serem executadas por estes já suprem a carga horária de trabalho, além de a empresa contratada fornecer a mão de obra especializada, também equipamentos para a execução dos serviços de plantio e manutenção de flores junto aos canteiros de Ruas e Avenidas do Perímetro Urbano, Canteiros e Floreiras junto a Prédios Públicos Municipais, Portal de Entrada do Município, floreiras e canteiros junto ao Lago Municipal e Parque de Exposições Bragadense e outros Locais Públicos a serem indicados pela municipalidade.

## JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

- Com o objetivo de manter a cidade e as vias públicas sempre limpas, organizadas em seu aspecto estético e, bonitas aos olhos dos munícipes e visitantes, atrativo que faz da nossa cidade destaque frente aos municípios da região e, sem ter disponível em seu quadro funcional um profissional da área de jardinagem e/ou equivalente, que possa executar esta atividade com qualidade e eficiência, se faz necessária a solicitação de prorrogação de prazo para o período dos próximos 12 (doze) meses, para que esse serviço seja mantido sem prejuízo a municipalidade, tanto financeiro, quanto estético, já que:

- De acordo com o art. 57 da Lei 8.666, admite-se prorrogação aos contratos de fornecimento somente nas hipóteses previstas no § 1º, **as quais deverão ser evidenciadas na solicitação**, sendo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

## DOCUMENTAÇÃO A VIR EM ANEXO:

- Manifestação favorável da contratada;
- Seguintes negativas:
  1. CND FEDERAL
  2. CND ESTADUAL
  3. CND MUNICIPAL



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

4. CND CAIXA (FGTS)
5. CND TRABALHISTA
6. CARTÃO DO CNPJ
7. ORÇAMENTOS

## PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

**02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL;**

**02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO;**

**15.452.1300./032 - MANUTENÇÃO E MELHORIA DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E PORTO BRITÂNIA;**

**3.3.90.39.16 – 2679 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis — Fonte 505;**

Nome da Fiscal do Contrato: **Daiana Cristina Lehr.**

CPF: **051.271.349-93.** E-mail: **daiana.lehr@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura:

Nome do Gestor do Contrato: **Ana Carolina Specht.**

CPF: \_\_\_\_\_ e-mail: **anacarolina@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura: \_\_\_\_\_ Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

## DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 02 de Março de 2020.

Sergio Gossenheimer  
Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

## DECLARAÇÃO

Eu, GISELA LURDES OPPERMANN SPECHT, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 13.033.796/0001-20, estabelecida na Rua do Poente, s/nº, cidade de Pato Bragado CEP 85.948-000, portador da Cédula de Identidade nº 8.544.436-0 e do CPF nº 005.773.229-90, residente e domiciliado na Rua do Poente, s/nº, cidade de Pato Bragado CEP 85.948-000, proprietária da empresa que presta serviço de manutenção das floreiras e canteiros públicos desta municipalidade. Declaro para os devidos fins e a quem interessar que, manifesto interesse em manter o vínculo contratual oriundo do **CONTRATO Nº 084/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017, PROCESSO LC N.º 035 – HOMOLOGADO EM 08/05/2017**, pelos próximos 12 (doze) meses, a contar da data de vencimento do Termo Aditivo Nº 082/2019.

Sem mais.

Atenciosamente,

Pato Bragado, 02 Março de 2020.



GISELA LURDES OPPERMANN SPECHT





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GISELA LURDES OPPERMAN SPECHT 00577322990**  
**CNPJ: 13.033.796/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:07:38 do dia 30/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/03/2020.

Código de controle da certidão: **2B92.9F2C.3AE0.6738**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 021574767-95**

Certidão fornecida para o CPF/MF: **005.773.229-90**

Nome: **GISELA LURDES OPPERMAN SPECHT**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 30/06/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# Município de Pato Bragado - PR

Secretaria de Finanças  
Departamento de Tributação Municipal

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (NADA CONSTA)

CERTIDÃO NR. 344/2020

O Município de Pato Bragado, por meio do seu Departamento de Tributação e Cadastro Técnico vem através deste Documento Digitalmente Assinado, CERTIFICAR que não constam débitos Tributários e Não Tributários até a presente data da emissão desta Certidão, em nome de:

Contribuinte: GISELA LURDES OPPERMANN SPECHT  
CPF/CNPJ: 005.773.229-90

Fica reservado o direito da Fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações.

Esta certidão tem validade de 90 dias após sua emissão

Pato Bragado em, 02 de Março de 2020

Número de Autenticidade: 97434665097434

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13.033.796/0001-20

**Razão Social:** GISELA LURDES OPPERMANN SPECHT

**Endereço:** CH RUA POENTE 0 / ZONA RURAL / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/02/2020 a 27/03/2020

**Certificação Número:** 2020022702483198946703

Informação obtida em 02/03/2020 13:26:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GISELA LURDES OPPERMANN SPECHT 00577322990  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.033.796/0001-20

Certidão nº: 5611009/2020

Expedição: 02/03/2020, às 13:47:12

Validade: 28/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GISELA LURDES OPPERMANN SPECHT 00577322990 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.033.796/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.033.796/0001-20</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/12/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GISELA LURDES OPPERMANN SPECHT 00577322990</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CHACARA FLORES</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.30-0-02 - Casas de festas e eventos</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b> <b>47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>CH RUA POENTE</b>	NÚMERO <b>000</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>
CEP <b>85.948-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CHCARAA</b>	MUNICÍPIO <b>PATO BRAGADO</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(45) 8805-1978</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/12/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/03/2020** às **13:46:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# DALLA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME

CNPJ: 04.364.306/0001-88

INSC. ESTADUAL: 90514604-10

TELEFONE: (45) 3282- 1830

ENDEREÇO: RUA LONDRINA Nº 2540

PATO BRAGADO - PR

## ORÇAMENTO

Apresentamos este Orçamento para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO - PR, inscrito no CNPJ sob nº 95.719.472/0001-05, com sede na Avenida Willy Barth, nº 2885, Centro, na Cidade de Pato Bragado – PR, para a realização de Serviço de Manutenção dos Canteiros e floreiras da Municipalidade.

ITEM	QTDD	MED	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	12	Mensal	Contratação de empresa do ramo, para realização dos serviços de plantio e manutenção de flores aos canteiros de Ruas e Avenidas do Perímetro Urbano, Canteiros e Floreiras junto a Prédios Públicos Municipais, Portal de Entrada do Município, floreiras e canteiros junto ao Lago Municipal e Parque de Exposições Bragadense e outros Locais Públicos a serem indicados pela municipalidade.	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 54.000,00</b>

Validade da Proposta é de 90 dias.



**DALLA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME**

CNPJ: 04.364.306/0001-88

INSC. ESTADUAL: 90514604-10

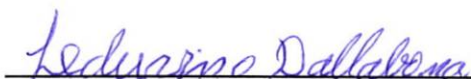
TELEFONE: (45) 3282- 1830

ENDEREÇO: RUA LONDRINA Nº 2540

PATO BRAGADO - PR

Declaramos que em nossos preços, estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, materiais, fretes, embalagens, transportes, impostos e todos os demais encargos e tributos pertinentes.

Pato Bragado – PR, 09 de Março de 2020.



**LEDUVINO DALLABONA**

**RG nº 1.791.710**

**CPF nº 035.429.949-28**

**FUNÇÃO: SÓCIO ADMINISTRADOR**

**04.364.306/0001-88**

Dalla Serviços de Construção  
Civil Ltda

Rua Londrina 2540 - Centro  
85948 000 Pato Bragado - PR

# JOSE CARLOS SILVA DE OLIVEIRA LTDA

## ORÇAMENTO

DA EMPRESA **JOSE CARLOS SILVA DE OLIVEIRA LTDA**  
À CONTRATANTE  
PREFEITURA DE PATO BRAGADO – (PR)

Apresentamos e submetemos a V.Sa. Orçamento referente a Serviços de manutenção dos canteiros e floreiras no Município de Pato Bragado.

Item	Unid.	Quant.	Descrição dos Serviços	V. Unit.	V. Total
1	Mensal	12	Contratação de empresa do ramo, para realização dos serviços de plantio e manutenção de flores junto aos canteiros de Ruas e Avenidas do Perímetro Urbano, canteiros e Floreiras junto a Prédios Públicos Municipais, Portal de Entrada do Município, floreias e canteiros junto ao Lago Municipal e Parque de Exposições Bragadense e outros Locais Públicos a serem indicados pela municipalidade.	R\$ 4.700,00	R\$ 56.400,00

1) **Valor Global da Proposta: R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).**

Prazo de validade deste orçamento é de **60 (sessenta)** dias corridos.

Declaramos que, em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão de obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os serviços.

Atenciosamente,

Pato Bragado-PR, 18 de março de 2020.

JOSE CARLOS SILVA DE  
OLIVEIRA:368944519  
15

Assinado de forma digital  
por JOSE CARLOS SILVA DE  
OLIVEIRA:36894451915  
Dados: 2020.03.18 14:28:15  
-03'00'

**JOSE CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**  
CPF 368.944.519-15

**JOSE CARLOS SILVA DE OLIVEIRA LTDA**

Rua Das Flores, nº 72 - B. Mutirão – Pato Bragado – PR - CEP: 85948-000  
Tel: (45) 3282-1305 - CNPJ: 07.265.858/0001-27 - Inscrição Estadual: 90498552-03



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

## PARECER JURÍDICO Nº 105/2020

**CONSULENTE:** Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 084/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017.

**RELATÓRIO:** A **Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo** deste município encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com o reajuste correspondente, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada **GISELA LURDES OPPERMANN SPECHT 00577322990**, que tem por objeto a contratação de empresa do ramo, para realização dos serviços de plantio e manutenção de flores junto aos canteiros de ruas e avenidas do Perímetro Urbano; canteiros e floreiras junto à prédios públicos municipais; Portal de Entrada do Município, floreiras e canteiros junto ao Lago Municipal e Parque de Exposições Bragadense, e outros locais públicos a serem indicados pela municipalidade. O expediente veio acompanhado de justificativa, motivação, negativas, orçamentos e documentos. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao CONTRATO Nº 084/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017.

De início, importante destacar que a Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;***  
*(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

### Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação vigente. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

**1545213002.034 – MANUT. E MELHORIAS DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS, PORTAL E PORTO BRITÂNIA**

3.3.90.39.16.2611 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 505

Além disso, foi realizado dois Termo Aditivo de prorrogação de prazo, sendo o mais recente o TERMO ADITIVO Nº 082/2019, que apresenta encerramento em 08 de maio de 2020, conforme cláusula abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Prazo de vigência do contrato, previsto na cláusula terceira do contrato original, fica prorrogado por mais 12 meses encerrando-se em 08 de maio de 2020.

Logo, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo Termo Aditivo e com a antecedência exigida. Além disso, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]**

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como do relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, fica evidente que o preço que será praticado pelo aditivo será inferior aos demais preços praticados no mercado por empresas do mesmo ramos do objeto licitado, demonstrando a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pela contratada.

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpr, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

### CONCLUSÃO:

Pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, bem como a manifestação de interesse na renovação pela contratada.

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à prorrogação do contrato.

### PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINIO FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação de prazo contratual, estendendo-se por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do CONTRATO Nº 084/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017.

Acrescente-se que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Este é o parecer, que fica sob censura, *s.m.j.* de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado – PR, 06 de maio de 2020.

**Marcio Ivanir Neukamp**

Procurador Jurídico

Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.

Marcio Ivanir Neukamp

Procurador Jurídico

Portaria nº 038/2019